

**CONTRATO Nº 097/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO  
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E O SR.  
NATAEL RIBEIRO DA SILVA**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob n.º 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antonio Ribeiro, 101, centro, Júlio Borges-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito no RG. sob Nº 2.173.372 SSP/PI e CPF sob Nº 940.173.103-97, residente e domiciliado na rua João pereira S/N, Centro-  
Júlio Borges – PI, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **NATAEL RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. 237615-2 SSP SP e CPF nº 266.092.688-35, residente e domiciliado na Rua Irmãos Coragem, s/n, Centro, cidade de Júlio Borges, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato sob as cláusulas a seguir especificadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo, em conformidade com o Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Tendo em vista a grave crise que o Brasil está vivenciado com a disseminação do corona vírus (Covid-19), o Governo Federal reconheceu o estado de calamidade pública e da emergência na saúde pública por meio do Decreto Federal nº 06/2020, seguido pelo Decreto Estadual nº 18.895/2020.

**DO CARGO:**

**Cláusula 1ª.** O contratado prestará serviço correspondente ao cargo de **MOTORISTA**.

**Parágrafo único.** Os serviços relativos à sua função são inerentes ao **CONTRATADO**, portanto, não poderá transferir sua responsabilidade na execução para outrem que não esteja previamente contratado.

**DO OBJETIVO E DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula 2ª.** É objetivo do presente contrato, a prestação pelo contratado de serviços por prazo determinado, para o desempenho do cargo/função de **MOTORISTA na Unidade Básica de Saúde da sede**, junto a Secretária Municipal de Saúde de Júlio Borges-PI, ficando sua lotação à critério da Secretaria Municipal.

**Cláusula 3ª** O Contratado se compromete ainda a auxiliar como Motorista na locomoção e combate da pandemia ocasionada pelo corona vírus (COVID-19), diante da situação de calamidade pública, na tentativa de salvar a Vida dos cidadãos no Município.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula 4ª.** Para a execução dos serviços ora contratados, é de inteira responsabilidade do Contratante fornecer as condições adequadas para que o contratado desenvolva seus serviços.

**Cláusula 5ª.** O contratado é responsável pelos danos causados a pacientes em atendimento hospitalares decorrentes tanto da ação como omissão de seus serviços prestados.

**DA JORNADA DE TRABALHO:**

**Cláusula 6ª.** O Contratado desempenhará suas atividades em regime de 40 horas semanais, em conformidade com as disposições legais e regimentais do Contratante.

**Cláusula 7ª.** O contratado por força deste contrato compromete-se a executar seus serviços no Hospital ou qualquer local/sede, ficando a critério do contratante a escolha do local, com início e término em dois turnos ou a critério da administração, inclusive sob-regime de plantão quando a mesma necessitar.

**DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula 8ª.** O presente contrato terá vigência a partir de 03 de Janeiro de 2022 com duração até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que as partes contratantes manifestam interesse e perdurem os motivos de conveniência e oportunidade.

**DA REMUNERAÇÃO:**

**Cláusula 9ª.** Durante o prazo constante da cláusula 8ª fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO** a remuneração mensal bruta de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), sem os descontos previstos em lei.

**DA RESCISÃO:**

**Cláusula 10ª.** É assegurada às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma expressa.

**§ 1º** O **CONTRATADO** não poderá se desligar do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o **CONTRATANTE** dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.



§ 2º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências constantes nos incisos III e IV do Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula 11ª.** Trata-se de contratação por prazo determinado em virtude da precariedade e urgência de profissional habilitado, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente do estado de calamidade pública e da emergência na saúde pública ocasionado pela disseminação do corona vírus (Covid-19).

**Cláusula 12ª.** O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e os regulamentos previstos na Administração Pública do Município de Júlio Borges-PI.

**Cláusula 13ª.** O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura das partes.

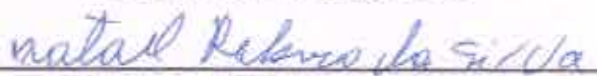
**DO FORO:**

**Cláusula 14ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o Fórum da Comarca que possui competência sobre o Município de Júlio Borges-PI, local este onde se dará a assinatura do presente contrato.

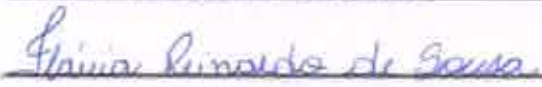
Por estarem, assim justos, contratante e contratado, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

**Júlio Borges – (PI), 03 de Janeiro de 2022**

  
**Eduardo Henrique de Castro Rocha**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**NATAEL RIBEIRO DA SILVA**  
**CPF – 266.092.688-35**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

  
  
CPF 831.683.253-20  
CPF 069.420.913-24